

LAUDOS PERICIAIS: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS PRODUZIDOS NAS DEMANDAS JUDICIAIS DO TJRN EM SENTENÇAS RELACIONADAS A PROCESSOS FISCAIS

EXPERT REPORTS: AN ANALYSIS OF THE IMPACTS PRODUCED IN LEGAL PROCEEDINGS OF TJRN IN JUDGMENTS RELATED TO TAX CASES

Sâmara Mendes de Oliveira
samara.oliveira21228@alunos.ufersa.edu.br

Miguel Carioca Neto
miguelcarioca@ufersa.edu.br

Gianinni Martins Pereira Cirne
gianinni@ufersa.edu.br

Alvaro Fabiano Pereira de Macedo
alvarofabiano@ufersa.edu.br

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os impactos dos laudos periciais contábeis em processos fiscais, considerando a contribuição dos profissionais contábeis nomeados para a elaboração desses laudos. A metodologia adotada é classificada como pesquisa explicativa de natureza qualitativa, com o propósito de investigar os fenômenos decorrentes dessa prática. O estudo foca na análise de todos os laudos periciais contábeis presentes nos processos de Embargos à Execução Fiscal da 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, e avalia o impacto dessas provas na sentença final proferida pelo juiz. Quanto à análise dos dados, após a coleta dos documentos no portal do TJRN e no site do PJe, foi realizada uma triangulação de informações para alcançar conclusões consistentes. A pesquisa demonstrou que o impacto dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais é significativo, com a sentença final frequentemente alinhada com as conclusões expostas no laudo pericial, especialmente quando estas são sustentadas por argumentos sólidos e coerentes apresentados pela perícia. A presente pesquisa contribui para o avanço do conhecimento acadêmico, ampliando a compreensão da atuação da perícia contábil judicial no contexto fiscal, e oferece elementos valiosos para futuros estudos na área.

Palavras-chave: Perícia contábil. Laudo pericial contábil. Processo fiscal. Decisão judicial.

Abstract

This research aims to analyze the impacts of accounting expert reports in tax proceedings, considering the contribution of accounting professionals appointed to prepare these reports. The methodology adopted is classified as explanatory research of a qualitative nature, with the purpose of investigating the phenomena resulting from this practice. The study focuses on the analysis of all accounting expert reports present in the Tax Enforcement Embargoes proceedings of the 2nd Tax and Tax Enforcement Court of Natal, in the Court of Justice of the State of Rio Grande do Norte, covering the period from January 1, 2023 to June 30, 2024, and

evaluates the impact of this evidence on the final sentence handed down by the judge. Regarding the data analysis, after collecting the documents on the TJRN portal and on the PJe website, a triangulation of information was conducted to reach consistent conclusions. The research demonstrated that the impact of accounting expert reports on judicial decisions is significant, with the final judgment often aligned with the conclusions set out in the expert report, especially when these are supported by solid and coherent arguments presented by the expert. This research contributes to the advancement of academic knowledge, broadening the understanding of the role of judicial accounting expert reports in the tax context, and offers valuable elements for future studies in the area.

Keywords: Accounting expert reports. Accounting expert reports. Tax proceedings. Judicial decisions

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade surgiu desde os primórdios da humanidade e foi se aperfeiçoando com o passar dos anos para auxiliar a tomada de decisões econômicas e financeiras dentro do contexto empresarial e da sociedade. Juntamente com a evolução humana a contabilidade foi sendo cada vez mais explorada e foi alcançando um importante lugar no auxílio à gestão de recursos financeiros dentro da economia mundial.

A contabilidade é uma ciência social que provê informações relevantes para seus usuários a partir dos princípios, normas e técnicas, evidenciando a situação patrimonial em que se encontram em um determinado momento (Filho, 2025). Nesse contexto, foram-se desenvolvendo diversas áreas de estudo mais específicas para cada setor onde a ciência contábil seria útil para a provisão de informações relevantes, sendo uma delas a Perícia Contábil, tratada no presente estudo.

A Perícia Contábil teve a sua regulamentação através da Lei nº 9.295/46 em seu Artigo 25, alínea C, no dia 27 de maio de 1946 onde foi reconhecida como um trabalho técnico de contabilidade, que considera serem trabalhos técnicos de contabilidade as perícias judiciais ou extrajudiciais, inspeções em peças econômicas e financeiras, mensuração de haveres, consultoria aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e outros trabalhos técnica atribuíveis por lei aos profissionais de contabilidade.

A NBC TP 01 R1, conceitua a Perícia Contábil o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar os elementos de prova para a instância decisória do litígio. Consequentemente, a Perícia Contábil foi ganhando cada vez mais espaço dentro do Poder Judiciário por ser uma forte aliada na resolução de litígios, principalmente do meio fiscal, intitulada também de Perícia Contábil Judicial.

Dentro da sua gama de procedimentos e informações, a Perícia Contábil vem de modo a responder tudo aquilo que lhe é requerido pelo juiz e pelas partes, diante dos quesitos que são apresentados no momento da judicialização, que são respondidos dentro do Laudo Pericial Contábil, documento no qual contém as informações resultantes através de provas que já estejam inclusas nos autos do processo ou que foram adquiridos por diligências (NBC TP 01 R1, 2020). A Perícia Contábil ainda possui suas ramificações, podendo ser a Judicial, que será tratada nessa pesquisa, é realizada sob a tutela do Poder Judiciário, a Extrajudicial, que é realizada fora do âmbito judicial, isto é, sem o envolvimento do estado, e a Arbitral que é entendida como sendo uma justiça privada.

Dentro do processo, o juiz responsável analisa os documentos de suporte ao processo apresentados pelas partes para fundamentar e emitir sua sentença. Porém existem casos

específicos que o juiz solicita auxílio de especialistas, por se tratar de áreas do conhecimento que não estão em domínio de sua ocupação. A perícia possui esse objetivo, de auxiliar o tribunal na resolução de conflitos em todo caso que as discussões envolverem temas voltadas a contabilidade (Murcia, 2024).

Para assumir a responsabilidade de dar início ao trabalho pericial, o juiz responsável pelo pleito, após verificar a necessidade de conhecimento técnico ou específico, deve consultar o cadastro de peritos habilitados mantido pelo tribunal ao qual está sendo realizado todo o processo (Artigo 156, §1 do Código de Processo Civil - CPC). O perito contador responsável pelo pleito deve possuir uma gama de conhecimentos necessários para a resolução dos quesitos, ser imparcial e agir com clareza a todo momento. O mesmo deve estar à disposição do juiz e das partes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas apresentadas. Trata-se do responsável pela condução das investigações minuciosas e da elaboração dos laudos perícias contábeis (Costa, 2024).

Vários são os fins para os quais se podem requerer uma perícia. Mas, como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes (Sá, 2019). Diante disso, há de se compreender que a Perícia Contábil tem um forte papel atuante dentro dos processos judiciais de diversas naturezas, com a apresentação das informações contidas no Laudo Pericial Contábil; se tornando, em alguns casos, indispensável para o seu devido julgamento.

Vista a necessidade de um olhar técnico e especializado no contexto processual, a Perícia Contábil surge como uma ferramenta essencial, de modo a preencher uma lacuna importantíssima diante do processo decisório.

Com o aumento de demandas judiciais pela necessidade de reparação de um dano, a Perícia Contábil se torna cada vez mais relevante para a investigação processual, fornecendo informações detalhadas e cruciais na análise de dados financeiros. A pesquisa teve como tema proposto a influência dos laudos periciais contábeis na sentença judicial de processos fiscais, levando em consideração sua importante participação na tomada de decisão.

Justifica-se o presente estudo como uma contribuição para a sociedade, tendo em vista que o trabalho pericial contábil possui caráter social, figurando o perito contador como um profissional honesto e justo, fornecendo informações ao juiz afim de auxiliá-lo na tomada de decisões assertivas perante o caso tratado.

Além de cooperar com a academia, contribuindo para o avanço da pesquisa contábil no campo da perícia judicial, colaborando para uma maior integração entre a Contabilidade e o Direito, por se tratarem de áreas correlatas, e proporcionando uma base sólida para futuros estudos que venham a tratar da Perícia Judicial Contábil, destacando também a necessidade da valorização do perito contador e seu trabalho diante do julgamento.

Entende-se que a problemática de um estudo se configura a partir de elementos relativos ao ponto central da investigação (Ribeiro, 2022). A Perícia Contábil, por sua vez, pode ser abordada em diferentes áreas do direito, como as esferas trabalhista, tributária, previdenciária, entre outras. Essa temática tem sido amplamente estudada, sendo possível encontrar diversos periódicos que analisam os laudos periciais nesses contextos e a sua contribuição para as decisões dos magistrados.

No entanto, ao realizar as pesquisas, observou-se que os estudos sobre perícia contábil são predominantemente voltados para a área trabalhista, enquanto as demais áreas do direito permanecem pouco exploradas. Afim de contribuir com a academia na diversificação de informações, este artigo tem como enfoque a área fiscal.

Nesse sentido, a presente pesquisa levanta os seguintes questionamentos: Quais são os impactos e as relações causadas pelos laudos periciais contábeis nas decisões de processos fiscais?

O estudo do tema proposto tem como objetivo geral analisar os impactos causados pelos laudos periciais contábeis em processos fiscais, considerando a contribuição dos profissionais contábeis nomeados, e os objetivos específicos, como forma de agregar maior esclarecimento e fundamentação bibliográfica ao objeto investigado, quais sejam: Estudar os diferentes tipos de laudos e correlacionar com os processos decisórios do juiz; Constatar e relacionar os principais impactos nos processos judiciais fiscais; Estudar e examinar os casos apurados;

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta etapa do trabalho, a seguir serão apresentados os conceitos e as normas nas quais são fundamentadas a Perícia Contábil dentro do contexto do litígio no território brasileiro, tendo como enfoque principal as ações fiscais julgadas pelo Tribunal Judicial do Rio Grande do Norte, para maior compreensão deste estudo.

2.1 Contextualização histórico-conceitual da Perícia Contábil

De acordo com Sá (2019), a definição da palavra Perícia veio do latim, *Perita*, significando conhecimento, experiência. Ainda relata que na Roma antiga, a perícia passou a ser designada como saber e talento.

O primeiro registro das aparições das práticas periciais contábeis aconteceu na Lei nº 737/50, de 25 de novembro de 1850, onde admitia o arbitramento e a vistoria como prova judicial. No Código de Processo Civil de 1939, a perícia foi citada como uma prova hábil e os requisitos para sua realização. Regulamentada em 1946, pela Lei nº 9.295/46, a perícia contábil veio para solucionar pontos litigiosos que até então não possuíam sua devida verificação, a análise de documentos contábeis como balanço patrimonial e as respectivas demonstrações, inspeção de cálculos fiscais e trabalhistas, dentre outros, que precisam de um olhar especializado de um expert contábil para não haver nenhum tipo de equívoco.

Bussolotto (2020) corrobora que a perícia contábil foi criada devido a uma necessidade organizacional, se tornando uma grande aliada da harmonia dentro da sociedade como um meio de mediação na resolução de informações conflitantes.

Já Moura (2022), por sua vez, cita a perícia contábil como o conjunto de conhecimentos e informações técnicas em forma de prova pericial que serão levadas a instância decisória para colaboração da decisão judicial diante da elaboração de um laudo.

Dentro de um processo judicial, o juiz incumbido de guiar o caso tem a faculdade de optar pela convocação de um profissional qualificado para analisar os autos processuais e elaborar um laudo técnico para o melhor desfecho do litígio, opção esta que está regulamentada pelo Artigo 156 do Código de Processo Civil. Em uma ação judicial, a necessidade de convocação de um especialista pode surgir para esclarecer questionamentos dentro de diversas áreas do conhecimento; seja na ciência médica, forense, ambiental etc.

Diante desse cenário, a competência para exercer o papel de perito e estar apto a realizar o trabalho pericial é restrita aos profissionais contábeis com nível superior em Ciências Contábeis e com o registro do Conselho Federal de Contabilidade de cada federação (Costa, 2018). Quaisquer tipos de formação suplementar, como mestrado e doutorado, são somados a carga técnica do perito e, dessa forma, se tornando ainda mais qualificado para a realização de um trabalho dentro dos padrões de excelência que um processo judicial requer. Precisando ainda, o profissional já habilitado pelo Conselho Federal de Contabilidade, possuir cadastro no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), este cadastro tem a finalidade de oferecer ao Poder Judiciário uma lista de peritos qualificados.

Esse perito contador deve possuir certas qualidades e habilidades para dar prosseguimento ao processo, precisa ser honesto, ter respeito por todas as partes participantes do litígio, possuir discrição para atingir um bom desempenho pericial, ser perspicaz, além de deter um amplo conhecimento técnico e específico para atingir resultados satisfatórios que corroborem com a sentença final do juiz responsável (Carvalho, 2023).

Outro aspecto importante é apontado no Código de Processo Civil ainda no Artigo 156 §4º também discute a questão de impedimento e suspeição dos peritos. Além de portar todos os pontos citados no parágrafo anterior, o profissional escolhido não pode ter nenhum tipo de relação corrente com as partes participantes do processo; seja por grau de parentesco ou por vínculo empregatício, ainda também por qualquer tipo de desavença particular que possa interferir ou gerar julgamento prévio que venha a desqualificar alguma das partes na visão do perito. Sendo identificado algum desses pontos, o perito será desvinculado, por impedimento ou suspeição, do caso e o juiz nomeará outro profissional que esteja apto para dar continuidade com as atividades.

O processo pericial possui etapas para sua devida resolução, após a nomeação do perito, a verificação de não impedimento ou suspeição e a aprovação dos pedidos de honorários, o expert inicia suas atividades com a análise dos quesitos, estes que são questionários acerca do conteúdo litigioso que podem ser elaborados por qualquer uma das partes ou pelo próprio magistrado, de acordo com a legislação do Código de Processo Civil. Para a resolução dos quesitos impostos, o profissional pode-se utilizar de diligências para chegar a sua conclusão, estas que são todos os procedimentos realizados para a busca de informações e documentos que auxiliem no desfecho do caso. A partir disto, com a resolução dos quesitos, o perito inicia a elaboração do laudo pericial, documento este que possui a conclusão dos quesitos e a prova pericial.

Entendemos que com o passar dos anos, a Perícia Contábil passou por um grande processo de evolução, sendo moldada e aperfeiçoada para se tornar o grande instrumento judicial que é hoje. Apesar de várias análises e melhorias, esta ramificação da Ciência Contábil, que antes era mais restrita, se firmou pela Lei nº 9.295/46 e pela NBC TP 01 R1, que fortaleceram ainda mais sua presença no âmbito jurídico.

2.2 Tipos de Perícia Contábil

Ornelas (2019) conceitua a Perícia Contábil como peça técnica da formalização do perito, podendo ser elaborada em determinação judicial ou arbitral.

De acordo com o Artigo 464 do Código de Processo Civil, a prova pericial diz respeito a todo exame, vistoria ou avaliação. Magalhães (2018) complementa trazendo que o perito deve se basear em fatos documentados para a realização dos exames, vistorias ou avaliações. A prova pericial tem o objetivo de, por meios legais, deixar o mais claro possível ao juízo o contexto ao qual os fatos estão inseridos e o perito contador pode usufruir dos meios regulamentados pela NBC TP 01 R1 para alcançar a mesma, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Essas provas são objeto de diferentes espécies de perícia, a judicial e a extrajudicial. Todos os tipos de perícia são facultativos, cabendo ao juízo a análise e decisão para que a mesma seja solicitada e realizada.

A perícia contábil judicial é o tipo de perícia na qual é realizada dentro dos procedimentos do Poder Judiciário, ou seja, é requerida diretamente pelo juiz ou pelas partes dentro de um processo judicial (Alberto, 2012). Já a perícia contábil extrajudicial é o tipo de perícia na qual acontece livremente e é contratada pelas partes, essa espécie pericial é realizada fora do âmbito judicial, sendo parte do âmbito arbitral, estatal ou voluntária (Santos, 2011).

Dentro do âmbito arbitral, a perícia é realizada entre a vontade das partes, as mesmas nomeiam um indivíduo para ser o árbitro da perícia e a mesma é regida pela Lei nº9.307/1996 – Lei da Arbitragem.

2.3 Estudo acerca dos Laudos Periciais

O laudo pericial é um documento escrito elaborado no decorrer do processo pericial por um profissional habilitado, que deve conter o objeto da perícia, a análise técnica do profissional, qual o método utilizado para sua elaboração e todas as respostas dos quesitos apresentados pelas partes e pelo magistrado, de acordo com o Código de Processo Civil, Artigo 473.

Sobre sua elaboração, o laudo pericial contábil para ser reconhecido diante do magistrado como prova válida para colaborar com a sentença final da ação, necessita de alguns atributos. Dentre estes atributos estão a objetividade das informações contidas no relatório, possuir rigor tecnológico, informações concisas que se atenham ao objetivo da perícia, argumentação dos pontos apresentados, exatidão das informações inseridas e clareza na exposição dos fatos. Além de requerer qualidades intrínsecas, como ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia, e também requisitos extrínsecos, como a lavratura da escrita formal e a assinatura do perito contador (Ornelas, 2019).

Medeiros *et al.* (2018) afirmam que o produto final da perícia contábil é o laudo e este deve ser elaborado de acordo com a NBC TP 01. A Norma Técnica de Perícia Contábil – NBC TP 01 R1, informa que a estrutura do laudo pericial deve conter os seguintes aspectos: a identificação do processo e das partes, o objetivo da perícia, metodologia utilizada, identificação das diligências, respostas aos quesitos, conclusão, anexos, apêndices e a assinatura do perito-contador.

O laudo pericial pode ser classificado como inconclusivo ou conclusivo, consensuais ou divergentes, e como coletivos. O laudo pericial conclusivo se trata de um laudo no qual foi possível chegar em um desfecho, o perito responsável conseguiu chegar em uma conclusão diante dos quesitos apresentados. Já o laudo pericial inconclusivo, parte do contrário, o perito nomeado não conseguiu chegar em uma conclusão dos quesitos, neste caso, o magistrado tem a prerrogativa de reduzir os honorários do perito, direito este estabelecido no Artigo 465, §5 do Código de Processo Civil.

Prosseguindo, temos os laudos consensuais e divergentes, o laudo pericial consensual refere-se à situação em que os profissionais entram em consenso sobre o laudo apresentado, concordam com que foi constatado, diferentemente do laudo pericial divergente, onde não há concordância com o conteúdo, neste caso os assistentes técnicos que divergem apresentam um novo laudo, documento este que pode vir a substituir o laudo emitido pelo perito convocado em caso de impugnação. Por fim, o laudo pericial coletivo ocorre por meio de exigência legal ou a pedido das partes (Andrade, 2021).

O perito deve responder os quesitos feitos pelas partes, uma vez que a elaboração do laudo se limita a apresentação das explicações requeridas pelos quesitos. Caso o perito necessite de documentos para a resolução dos quesitos, informações ou quaisquer outros elementos que não estejam presentes nos autos de processo; ele pode realizar diligências para reunir os dados necessários à elaboração do laudo. Os quesitos devem ser apresentados pelas partes em até 15 dias, juntamente com a indicação do assistente técnico, sendo eles de confiança das partes e podendo oferecer um parecer técnico sobre a matéria apreciada.

Com relação aos prazos, os peritos serão informados antes do início das atividades. Contudo o Código de Processo Civil, no Artigo 476, garante ao perito uma prorrogação de prazo, caso o mesmo, por motivo justificado, não consiga entregar o laudo no tempo estipulado anteriormente.

A partir do exposto, os elementos os quais, inicialmente, na lide, eram de meio de conhecimento insuficiente pelo magistrado, com os esclarecimentos descritos no laudo, se tornarão parte colaborativa no prosseguimento da ação. Deste modo, tornando-se parte fundamental na compreensão das informações apresentadas pelas partes e concedendo clareza no desfecho litigioso.

2.4 Sentença judicial e o impacto do laudo pericial contábil

Dentro de um litígio, são envolvidas as partes, autor e réu. O autor do processo é aquele que promove a ação a outra pessoa, sendo a outra parte ré. O dicionário Michaelis, 2024 define o Juiz como sendo pessoa detentora da autoridade pública, possui poder para julgar enquanto na posição de administrador da justiça do Estado. À vista disto, o juiz detém o poder da decisão do julgamento, é a peça chave que analisará todo o processo, juntamente as provas apresentadas para chegar a uma decisão justa e coerente diante do exposto em corte.

Em observância ao Artigo 203 §1º do Código de Processo Civil, é descrito a definição da sentença judicial, pontuando que a mesma é “o pronunciamento por meio do qual o juiz, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”. A sentença judicial refere-se ao ato final do processo, em que o juiz, no exercício de sua função e poder concedido pelo Estado, define os direitos e deveres das partes envolvidas no mesmo.

A verificação das provas processuais é um grande aliado na decisão judicial, pois nelas contém a confirmação de tudo que foi exposto dentro do processo, o laudo pericial contábil se encaixa neste âmbito. A prova pericial, obtida após a coleta de informações por um profissional hábil, enriquece e amplia a visão do magistrado dentro da ação, o mesmo possui limitação de conhecimentos específicos e solicita a colaboração de um expert para não incorrer erros diante da sua decisão final. Em consequência disto, o magistrado se instrui com a prova pericial para fundamentar uma decisão justa e determinar as partes seus direitos, sendo a perícia peça fundamental para atingir a convicção do julgador (Júnior *et al.* 2014).

Portanto, torna-se claro visualizar que pela limitação de conhecimentos do magistrado na área contábil, a entrega do laudo pericial contábil como prova é essencial para o correto direcionamento do desfecho da lide. Uma vez que aqueles quesitos serão respondidos pelo perito, essas respostas trarão entendimento a uma questão que antes não existia uma certeza. A atuação do profissional contábil dentro da esfera da perícia é, de fato, um fator importantíssimo para a conclusão da opinião do julgador.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo busca analisar o impacto causado pelos laudos periciais contábeis nas sentenças judiciais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, como a evidenciação dos documentos periciais contábeis interferem nas decisões judiciais na comarca estudada. Serão examinados os laudos contábeis juntamente ao parecer final do julgador e, com isso, será levantado o índice de relevância da produção desses documentos no veredito final, tornando os documentos processuais citados a população-alvo deste estudo.

Diante da síntese descrita, este artigo tem como base um estudo de caso, no qual serão analisados 100% dos processos fiscais com deferimento de prova pericial contábil dentro do intervalo de tempo mencionado. Com relação a abordagem do problema, refere-se a uma pesquisa qualitativa, já que seu intuito é estudar os fenômenos em sua profundidade (Gil, 2017). No que se refere aos objetivos, temos uma pesquisa explicativa, onde serão identificados e

discutidos os agentes responsáveis que contribuem para que o fenômeno ocorra (Longaray *et al.* 2003).

A pesquisa tem como base as ações de Embargos à Execução Fiscal aferidas pela 2^a Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que datem a sua conclusão no período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, o equivalente a 18 meses.

No tocante a coleta de dados para exame, todos os documentos e as informações processuais utilizadas para a realização desta pesquisa, foram retiradas diretamente do portal PJe (Processo Judicial Eletrônico) do TJRN na seção de consulta pública voltados a processos de 1º grau. Diante da infinidade de ações expostas na classe de Embargos à Execução Fiscal, foi estabelecido o período citado acima para que o objeto de estudo fosse o mais atual possível. Com isso, dentre esse espaço de tempo, o portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte apresenta 54 processos dentro da classe analisada. Todavia, apenas 3 dessas ações foram requeridas e deferidas para realização do laudo pericial contábil, tendo sido examinadas todos os processos dentro do período informado.

As etapas da pesquisa compreenderam o exame da quantidade de ações com laudos periciais contábeis requeridos e realizados. Investigou-se o que motivou a ação e consequentemente a realização da perícia contábil, para verificar o que levou o magistrado a conceder o deferimento da realização da Perícia Contábil no caso em questão.

A habilitação dos peritos selecionados e, a partir disso, a análise da estrutura dos laudos apresentados, identificando a importância da correta habilitação dentro do processo de elaboração do laudo pericial contábil, para isso foi feita uma análise individual da estrutura dos laudos em detrimento dos requisitos impostos pela NBC TP 01 R1, a fim de verificar sua adequação aos procedimentos adotados.

Por fim, foi realizado um cruzamento de dados contidos no laudo pericial contábil entregue pelo perito e na sentença emitida pelo juiz, com o objetivo de analisar a relação entre o conteúdo do laudo e os fundamentos da sentença. Esse processo visa investigar de que maneira o laudo pericial impactou no processo decisório do juiz, avaliando se as informações apresentadas no laudo foram determinantes para o julgamento e se exerceram algum efeito significativo sobre a decisão final do magistrado.

Diante dos pontos apresentados, a análise será realizada em três pontos que abrangeram todos os pontos acima descritos, são eles: 1- Síntese da peça processual; 2- Análise da habilitação profissional da perita contadora convocada e a estrutura do laudo pericial contábil apresentado; 3- Exame dos laudos periciais correlato a sentença judicial. Com todas essas questões concluídas, os dados adquiridos foram criteriosamente analisados e, a partir disso, foi feita a triangulação dos dados (laudos, sentença e bibliografia técnico-científica) para chegar em uma conclusão de resultados.

Em face do exposto, a coleta de dados advindas do portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e do site do PJe, corroborará para a análise de informações processuais voltadas as ações de Embargos à Execução Fiscal, no período de 2023 ao fim do segundo semestre de 2024, para verificação do verdadeiro efeito causado pela realização e apresentação de um laudo pericial contábil dentro de um processo judicial no Estado do Rio Grande do Norte, mais especificadamente, na 2^a Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados apresentados nesta pesquisa têm como base a metodologia descrita anteriormente, complementada pela análise das amostras dos laudos periciais e das sentenças

obtidas diretamente no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, tratando-se de processos reais, porém resguardando o sigilo das partes.

No período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2024, possuem três processos de Embargos à Execução Fiscal nos quais foram solicitadas e deferidas a realização de Perícia Contábil pelo magistrado, totalizando 100% dos processos dentro do período. Todos os processos transcorreram na 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal.

Conforme os procedimentos metodológicos, a análise consistirá em três etapas: a síntese das peças processuais, a verificação da habilitação profissional da perita contadora juntamente a estrutura do laudo pericial contábil apresentado e o exame dos laudos periciais juntamente ao documento da sentença judicial. Contudo, ressaltamos que para a análise da estrutura dos laudos periciais será desenvolvida uma tabela com os pontos informados na teoria apresentada anteriormente neste estudo afim de atingirmos uma informação clara acerca destes documentos.

4.1 Análise da peça processual

4.1.1 Síntese da peça processual

A peça processual A diz respeito a uma Execução Fiscal referente a regularidade do recolhimento do valor do ISSQN da Embargante. Neste caso, a Embargante é uma instituição de ensino superior privada que oferece cursos de formação acadêmica para a população com nível médio completo.

A parte Embargada alega que a Embargante declarou um valor inferior ao devido da base de cálculo do ISSQN, na afirmação de que esse valor a menor seria da dedução das bolsas de estudo ofertadas pelo PROUNI, menciona ainda que a instituição se beneficia de uma remuneração diretamente proporcional a porcentagem da isenção tributária, tornando o serviço prestado não-gratuito, e ainda adiciona que nas situações onde houve a prestação do serviço, mas o valor da mensalidade não foi pago, esses valores devem ser contabilizados como despesas operacionais as quais não podem ser dedutíveis da base de cálculo do ISSQN.

O lançamento da Execução Fiscal realizado pela Embargada refere-se aos exercícios de 2015 e 2016, em que foi alegado que a Embargante recolheu um valor inferior ao devido do ISSQN, o que teria gerado a infração prevista no Art. 135 da Lei nº 3.882/1989, Código Tributário do Município de Natal, que estabelece: “As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais, serão apuradas, de ofício, por meio de auto de infração, a fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.”

4.1.2 Análise da habilitação profissional da perita contadora

Após consulta realizada no portal do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN), a perita nomeada possui vínculo ativo como Contadora, estando apta a exercer a função designada pela juíza de direito, e ainda possui registro ativo no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). Assegurando assim o disposto no §1º do Art. 156 do Código de Processo Civil.

No tocante aos tópicos necessários para a elaboração de um laudo pericial contábil eficaz, serão apresentadas na Tabela 1 as informações referentes a qualidade da estrutura do laudo pericial contábil da peça processual A.

Tabela 1 – Tópicos de estruturação de laudos perícias contábeis

| Itens para a elaboração de um Laudo Pericial Contábil - Laudo Pericial A | Identificação do processo e das partes | ✓ |
|--|--|---|
| | | |

| | |
|---|---|
| Síntese do objeto da perícia | ✓ |
| Metodologia adotada para os trabalhos periciais | ✓ |
| Identificação das diligências realizadas | ✓ |
| Transcrição e respostas aos quesitos | ✓ |
| Conclusão | ✓ |
| Anexos | X |
| Apêndices | ✓ |
| Assinatura do Perito-Contador | ✓ |
| Total de itens atendidos | 8 |

Fonte: Dados da pesquisa

Perante o exposto na Tabela 1, o laudo pericial contábil apresentado pela perita contadora nomeada atende 8 de 9 itens necessários para elaboração de um laudo pericial contábil, excluindo-se apenas a apresentação de anexos, se tornando uma prova processual relevante para o processo.

4.1.3 Exame dos laudos periciais correlato a sentença judicial

Após o deferimento da prova pericial pelo magistrado, a perícia realizada respondeu a todos os quesitos apresentados, sendo 12 pela Embargante e 6 pela parte Embargada, totalizando 18 quesitos. A perita esclareceu todas as dúvidas relacionadas ao processo, utilizando a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal. A perita também apresentou os cálculos necessários, por meio de planilhas descritivas, para a comparação de valores entre o Mapa de Apuração utilizado pela parte Embargada e o Auto de Infração.

Após a conclusão da perícia, a perita concluiu o seguinte:

Da análise do processo conclui-se que há divergência nos valores de apurados entre Mapa de apuração pela fiscalização e o Auto de Infração. Em relação ao PROUNI, não há recebimento do referido valor ou qualquer pagamento de preço para a Embargante, porém a instituição que aderir ao PROUNI fica isenta do pagamento dos impostos e contribuições federais a recolher (IRPJ, CSSL, PIS e COFINS), conforme art. 8º da Lei 11.096/2005, na proporção da ocupação efetiva das bolsas.

Diante da conclusão do trabalho pericial, cabe a juíza de direito, responsável pelo processo, a análise da prova pericial contábil para protocolar a sentença. Com isso, seguem os trechos transcritos da sentença para avaliar a influência desta prova na sua decisão judicial:

Do exame do laudo pericial judicial contábil juntado pela expert, a perita técnica constatou que "na análise do Auto de Infração e do Mapa da Fiscalização de Apuração do ISS, o valor da Receita Tributável apurada pela fiscalização não levou em consideração as deduções dos valores do PROUNI, que se refere a bolsas de estudos concedidas aos alunos, em que não há recebimento do referido valor ou qualquer pagamento de preço para a Embargante, porém há compensação com os Impostos Federais.

Portanto, merece guarida a pretensão voltada ao afastamento da inclusão dos valores de bolsas concedidas pelo PROUNI na base de cálculo do ISS, já que a instituição de ensino não recebe qualquer repasse do Governo Federal, em razão da sua adesão ao PROUNI.

A juíza julgou PROCEDENTE o pedido para determinar a extinção da Execução Fiscal em curso, por entender que é inexigível a inclusão dos valores das bolsas do PROUNI na base de cálculo do ISS da instituição.

4.2 Análise da peça processual B

4.2.1 Síntese da peça processual

A peça processual B diz respeito a uma Execução Fiscal referente a regularidade do recolhimento do valor do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) da Embargante. Neste caso, a Embargante é uma empresa de telefonia nacionalmente conhecida, seu funcionamento abrange todo o território nacional, sendo uma das maiores do país.

A parte Embargada alega que a Embargante declarou um valor inferior ao devido da base de cálculo do ICMS, na afirmação de que esse valor a menor seria da dedução de um aproveitamento indevido de créditos fiscais proveniente da aquisição de bens de ativo imobilizado, acrescentando que a Embargante não disponibilizou as notas fiscais que comprovem as receitas obtidas por meio de vendas a partir de cartões pré-pagos e a prestação de serviços de telecomunicação denominados cessão onerosa de meios de rede.

O lançamento da Execução Fiscal realizado pela Embargada refere-se aos exercícios de janeiro de 2008 a novembro de 2012, em que foi alegado que a Embargante recolheu um valor inferior ao devido do ICMS, o que teria gerado a infração prevista no Art. 19 da Lei nº 87/1996, Lei Kandir, que estabelece: “O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.”

Deste modo, após longas discussões a parte Embargante solicitou a produção de prova pericial contábil para maior esclarecimento, pedido este deferido pelo magistrado.

4.2.2 Análise da habilitação profissional da perita contadora e a estrutura do laudo pericial contábil apresentado

Após consulta realizada no portal do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN), a perita nomeada possui vínculo ativo como Contadora, estando apta a exercer a função designada pela juíza de direito, e ainda possui registro ativo no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). Assegurando assim o disposto no §1º do Art. 156 do Código de Processo Civil.

No tocante aos tópicos necessários para a elaboração de um laudo pericial contábil eficaz, serão apresentadas na Tabela 2 as informações referentes a qualidade da estrutura do laudo pericial contábil da peça processual B.

Tabela 2 – Tópicos de estruturação de laudos perícias contábeis

| Itens para a elaboração de um Laudo Pericial Contábil - Laudo Pericial B | |
|--|---|
| Identificação do processo e das partes | ✓ |
| Síntese do objeto da perícia | ✓ |
| Metodologia adotada para os trabalhos periciais | ✓ |
| Identificação das diligências realizadas | ✓ |
| Transcrição e respostas aos quesitos | ✓ |
| Conclusão | ✓ |
| Anexos | ✓ |
| Apêndices | X |
| Assinatura do Perito-Contador | ✓ |
| Total de itens atendidos | 8 |

Fonte: Dados da pesquisa

Perante o exposto na Tabela 1, o laudo pericial contábil apresentado pela perita contadora nomeada atende 8 de 9 itens necessários para elaboração de um laudo pericial contábil, excluindo-se apenas a apresentação de apêndices, se tornando uma prova processual relevante para o processo.

4.2.3 Exame dos laudos periciais correlato a sentença judicial

Após o deferimento da prova pericial pelo magistrado, a perícia realizada respondeu a todos os quesitos apresentados, sendo apenas 6 solicitados pela Embargante. A perita esclareceu todas as dúvidas relacionadas ao processo, utilizando a legislação vigente nos âmbitos estadual e federal. A perita também anexou documentos presentes nos autos do processo para fundamentar suas respostas e, comprovar as vendas a partir dos cartões pré-pagos ou terminais de usos e a prestação de serviços de telecomunicação denominados cessão onerosa de meios de rede.

Após a conclusão da perícia, a perita concluiu o seguinte:

Da analise do processo conclui-se que as operações pré-pagas não são isentas de ICMS, elas são tributadas quando disponibilizadas ao usuário. A empresa EMBARGANTE promoveu a cessão onerosa de meios de rede entre empresas de telecomunicação, ficando o imposto diferido para o consumidor final. Embora a empresa EMBARGANTE tenha por equívoco em sua defesa citado o convênio ICMS 17 de 2013, data posterior ao período fiscalizado que vai de jan/08 a nov/12, ao invés de citar o convênio ICMS 117 e 152 de 2008, com isso não altera a forma de tributação do imposto que será devido sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Diante da conclusão do trabalho pericial, cabe a juíza de direito, responsável pelo processo, a análise da prova pericial contábil para protocolar a sentença. Com isso, seguem os trechos transcritos da sentença para avaliar a influência desta prova na sua decisão judicial:

Do exame do laudo pericial contábil juntado pela expert, a perita técnica constatou que houve registro de vendas de cartões pré-pagos ou terminais de uso (orelhões), cujos serviços de telecomunicação estão sujeitos à incidência de ICMS quando do seu fornecimento ao usuário, de acordo com o art. 12, VII, §1º da LC 87/96.

Apurou, ainda, que houve a prestação de serviços de telecomunicação referentes à cessão onerosa de meios de rede, sujeitos à incidência de ICMS quando destinados a usuário final, nos termos do convênio 117/08, alterado pelo convênio 152/08 e que o imposto foi diferido para o momento da prestação ao consumidor final.

Desse modo, por se tratar de prova robusta produzida por profissional devidamente qualificada e imparcial e considerando os conhecimentos técnicos da perita contábil, as conclusões apontadas no laudo são suficientes para o esclarecimento do objeto da perícia e para a formação da convicção do magistrado a respeito dos fatos deduzidos no processo.

A juíza julgou PROCEDELENTE o pedido para determinar a extinção da Execução Fiscal em curso, por entender que as provas produzidas nos autos do processo não demonstram a ocorrência destes créditos.

4.3 Análise da peça processual C

4.3.1 Síntese da peça processual

A peça processual C diz respeito a uma Execução Fiscal referente ao valor atualizado da dívida ativa de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxa de Lixo da Embargante. Neste caso, a Embargante é um centro comercial.

A parte Embargada alega que a Embargante possui um débito em aberto referente ao IPTU e a Taxa de Lixo, débito este que é composto pelo valor principal dos tributos e acrescido de juros e multa pelo tempo decorrido em razão do não pagamento da dívida.

O lançamento da Execução Fiscal realizado pela Embargada refere-se aos exercícios de 2009. Diferente dos casos anteriores, a Embargante reconhece esta dívida, mas solicita ao magistrado a substituição das Certidões de Dívida Ativa pela falta de requisitos essenciais e a aplicação da taxa SELIC apenas sob o valor original da dívida, sem a cobrança de juros de mora e correção monetária.

Deste modo, após longas discussões a parte Embargante solicitou a produção de prova pericial contábil para maior esclarecimento, pedido este deferido pelo magistrado.

4.3.2 Análise da habilitação profissional da perita contadora e a estrutura do laudo pericial contábil apresentado

Após consulta realizada no portal do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN), a perita nomeada possui vínculo ativo como Contadora, estando apta a exercer a função designada pela juíza de direito, e ainda possui registro ativo no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). Assegurando assim o disposto no §1º do Art. 156 do Código de Processo Civil.

No tocante aos tópicos necessários para a elaboração de um laudo pericial contábil eficaz, serão apresentadas na Tabela 3 as informações referentes a qualidade da estrutura do laudo pericial contábil da peça processual C.

Tabela 3 – Tópicos de estruturação de laudos perícias contábeis

| Itens para a elaboração de um Laudo Pericial Contábil - Laudo Pericial C | |
|--|---|
| Identificação do processo e das partes | ✓ |
| Síntese do objeto da perícia | ✓ |
| Metodologia adotada para os trabalhos periciais | ✓ |
| Identificação das diligências realizadas | ✓ |
| Transcrição e respostas aos quesitos | ✓ |
| Conclusão | ✓ |
| Anexos | X |
| Apêndices | X |
| Assinatura do Perito-Contador | ✓ |
| Total de itens atendidos | 7 |

Fonte: Dados da pesquisa

Perante o exposto na Tabela 1, o laudo pericial contábil apresentado pela perita contadora nomeada atende 7 de 9 itens necessários para elaboração de um laudo pericial contábil, excluindo-se apenas a apresentação de anexos e apêndices, se tornando uma prova processual relevante para o processo.

4.3.3 Exame dos laudos periciais correlato a sentença judicial

Após o deferimento da prova pericial pelo magistrado, a perícia realizada respondeu a todos os quesitos apresentados, sendo apenas 13 solicitados pela Embargante. A perita esclareceu todas as dúvidas relacionadas ao processo, utilizando a legislação vigente nos

âmbitos municipal, estadual e federal. A perita também apresentou os cálculos necessários, por meio de planilhas descriptivas, para a comparação de valores entre os valores calculados com a Taxa SELIC e IPCA-E.

Após a conclusão da perícia, a perita concluiu o seguinte:

Da análise do processo conclui-se que os encargos cobrados pela fiscalização são: Juros, multa e atualização monetária calculada pelo índice do IPCA- E, sendo esse índice maior do que a taxa SELIC, que já está embutido atualização monetária e Juros. O valor de R\$ 1.745,42 referente a CDA, foi calculado com data de 09 de agosto de 2018.

Diante da conclusão do trabalho pericial, cabe a juíza de direito, responsável pelo processo, a análise da prova pericial contábil para protocolar a sentença. Com isso, seguem os trechos transcritos da sentença para avaliar a influência desta prova na sua decisão judicial:

De fato, a perita contábil identificou que os encargos cobrados pela fiscalização são: Juros, multa e atualização monetária calculada pelo índice do IPCA- E, sendo esse índice maior do que a taxa SELIC, que já está embutido atualização monetária e Juros.

Contudo, sobre o reajustamento dos tributos e multas previstos na legislação municipal e aplicados pela Edilidade, disciplina o art. 172 do Código Tributário Municipal de Natal que: **[...] são estabelecidos e lançados em moeda corrente e reajustados anualmente a 1º de janeiro de cada exercício, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos últimos doze meses imediatamente anteriores disponíveis".

Portanto, o IPCA-E encontra-se previsto na legislação municipal e incide sobre o débito contido nas certidões de dívida ativa que embasam o executivo fiscal, o que afasta a aplicação da taxa Selic, como requerido pelo embargante.

A juíza julgou **IMPROCEDENTE** o pedido para determinar a extinção da Execução Fiscal em curso, por entender que o IPCA-E, mesmo resultando em um valor maior, como foi verificado pela perita, encontra-se previsto na legislação municipal.

Após a análise individual dos processos, realizaremos uma avaliação integrada das informações obtidas para determinar se os laudos periciais contábeis possuíram algum tipo de impacto sobre a decisão final de cada caso.

4.4 Discussão dos casos concretos

A partir do apresentado, estamos diante de dois casos julgados como **PROCEDENTE**, caso A e B, e um caso julgado como **IMPROCEDENTE**, caso C. Contudo, ao considerar os laudos apresentados é possível verificar que a decisão final feita pela juíza foi em direção a conclusão dos laudos contábeis.

A conclusão pericial do caso A foi voltada a divergência de valores do Mapa de apuração pela fiscalização e o Auto de Infração, referente a dedução de valores do PROUNI. Já na decisão foi observado a inexigibilidade da inclusão dos valores das bolsas do PROUNI.

Na conclusão do caso B, a cessão onerosa de meios de rede entre empresas de telecomunicação em operações pré-pagas fez com que o imposto não fosse devido a Embargante. Na decisão, foi incluído a falta de provas que determinem esses créditos tributários.

Já na conclusão do caso C, chegou-se à conclusão de que o valor calculado pela taxa SELIC seria inferior ao índice IPCA-E. Por fim, na decisão, foi declarado que mesmo com essa diferença de valores, o uso do IPCA-E é devido por uma lei municipal. Neste caso, a perita foi

incumbida de realizar os cálculos devidos para verificar esta diferença de valores, não responsável por informar se a utilização da taxa SELIC ou IPCA-E era devida.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da perícia contábil e a importância do laudo pericial contábil dentro de um julgamento tornam-se indispensáveis em diversas esferas judiciais, entre eles estão as causas judiciais que rodeiam a matéria fiscal.

Diante disto, este artigo teve como objetivo a análise dos impactos causados pelos laudos periciais contábeis em processos fiscais, trazendo as causas de Embargos à Execução Fiscal da 2^a Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal.

Neste contexto, é possível verificar no parecer jurídico, descrito nas sentenças emitidas em cada peça processual e transcritas na pesquisa, a influência causada pelas peças perícias contábeis, sendo elas utilizadas pelo magistrado para fundamentação de suas sentenças de primeiro grau.

Essa verificação foi possível através de dois pontos, o primeiro deles gira em torno da validação de fatos que guiam todo o processo, como foi o caso dos processos A e B, onde a perícia contábil veio para respaldar toda a causa levantada pelas Embargantes. Entende-se que foram situações em que existiam a necessidade de um olhar especializado sobre os documentos fiscais das Embargantes, em razão da comprovação do que as mesmas solicitavam nas ações fiscais. Tornando os laudos imprescindíveis já que as informações contidas nos mesmos alterariam significativamente a decisão final.

Já o segundo ponto, que é tratado no processo C, é a complementação daquilo que já havia sido decidido pelo magistrado. A decisão do magistrado já havia sido definida, porém a solicitação da perícia foi decorrente de uma possível redução de multa que incidiria sobre a Embargante de qualquer forma, ou seja, tornando o resultado apurado no laudo pericial contábil uma prova que teria relevância em uma parte do processo.

Nestes processos, tivemos dois laudos periciais que trouxeram cálculos fiscais para a verificação da base de cálculo do ISS (processo A) e a análise de documentos fiscais para a comprovação de cessão onerosa não tributada pelo ICMS (processo B), cabendo a perita levar em pleito uma resposta sobre os pontos principais das ações judiciais, fazendo com que a análise da prova pericial fosse indispensável para a emissão da decisão final, já que esta conclusão só poderia ser feita a partir dos cálculos e análise da legislação fiscal feitos por um profissional qualificado.

No processo C, temos um laudo pericial repleto de cálculos de evolução de dívida ativa e possíveis derivados, cabendo a perita levar em pleito a comparação entre dois índices incidentes no valor da dívida ativa, onde a Embargante solicita a atualização de juros e multa pelo índice mais baixo, porém a conclusão da perita, mesmo informando que o índice solicitado pela Embargante é mais baixo, vai de encontro a legislação municipal vigente, com isso, o magistrado torna o pedido IMPROCEDENTE. Sendo assim, a perita respondeu os quesitos informados, cumprindo seu papel, colaborando para a elaboração da sentença.

Como resultado das análises destes processos, tomando como base as particularidades de cada peça processual, ficou evidente o impacto do laudo pericial contábil no processo de decisão do juiz. Ainda reiteramos que, o laudo pericial contábil não é algo que será imposto ao juiz, o mesmo analisará o conteúdo do laudo e a partir disso tomará a sua decisão, sendo favorável ou não, com base em pontos que considere relevantes, como está disposto no Artigo 479 do Código de Processo Civil.

No tocante aos objetivos específicos, todos os casos foram examinados individualmente, respeitando suas características jurídicas e levando em consideração o que desencadeou a ação,

tomando como base os autos do processo. Com relação a habilitação profissional e a formulação dos laudos, todos os peritos envolvidos possuíam a devida regulamentação e estavam aptos a realizar o trabalho pericial, o que levou a um grande aproveitamento dos laudos pericias que estavam bem elaborados, portando uma estrutura muito próxima ao recomendado pela NBC TP 01 R1.

A cerca de limitações desta pesquisa, o presente estudo investigou causas voltadas a Execução Fiscal em função de aumentar o estudo acerca de processos fiscais, tendo em vista a grande gama de periódicos em outras áreas judiciais, porém tivemos um pequeno número de processos fiscais com a prova pericial contábil deferida em um grande espaço de tempo, o que pode se transformar em um tema para futuras pesquisas.

No que se refere as recomendações para possíveis pesquisas futuras, trago a sugestão de aplicar um estudo voltado ao não deferimento de prova pericial contábil em processos fiscais, tendo em vista a necessidade de um profissional habilitado para o cálculo de valores tributários.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, I. R. S. **Perícia Contábil**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.
ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n.º 87/1996, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. Lei n.º 737/1850, de 25 de novembro de 1850. Determina a ordem do Juízo no Processo Comercial. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim0737.htm. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 1603/39, de 18 de setembro de 1939. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1939. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1608.htm. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 3.882/1989, de 11 de dezembro de 1989. Aprova o Código Tributário do Município do Natal e dá outras providências. Natal, RN, 1989. Disponível em: https://www.natal.rn.gov.br/semut/legislacao/lei/LEI3882-1989_2007.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025

BRASIL. Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

BUSSOLOTTO, J. PERÍCIA CONTÁBIL: Um estudo aplicado sobre a formação de processos trabalhistas. 2020. Monografia (Bacharel) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2020.

CARVALHO, H. Contabilidade e Justiça: Perspectivas sobre as habilidades do perito contador no âmbito judicial. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023.

COSTA, A. T. A relação entre a atuação do perito contábil judicial e os assuntos publicados pelos estudiosos da área: uma revisão sistemática. Revista UNEMAT de Contabilidade, Cáceres, v. 13, n. 25, 2025.

COSTA, J. C. D. Perícia Contábil: aplicação prática. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FILHO, J. E. B. A revolução conceitual, técnica e tecnológica da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador, v. 19, p. 1-9, 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JUIZ. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Editora Melhoramentos Ltda, 2024. Disponível em:
<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=juiz>. Acesso em: 26/09/2024.

JÚNIOR, I; CERQUEIRA, J; GOTTARDO, M; BARRETO, M. Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49 – 57, jan/abr. 2014.

LONGARAY, A. A.; BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M.; SOUSA, M. A. B.; COLAUTO, R. D.; PORTON, R. A. B. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2003.

MAGALHÃES, A. D. F. Perícia Contábil. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MEDEIROS, J. T.; MELO, C. M. M. D.; LIMA, D. H. S.; BORGES, E. F. Determinantes da qualidade do trabalho pericial contábil nas varas cíveis da comarca de Natal/RN. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 10, n. 1, p. 275-292, 2018.

MOURA, Ril. Perícia Contábil: Judicial e Extrajudicial. 7^a ed. São Paulo, 2022

MURCIA, F. D. Perícia contábil no auxílio na resolução de conflitos. Revista de Direito Contábil Fiscal, São Paulo, v. 5, n. 12, jul/dez 2024.

NBC TP 01 (R1). Normas Brasileiras de Contabilidade. **NBC TP 01 (R1) – NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL**, de 27 de março de 2020. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

RIBEIRO, M. L. A construção da problemática da pesquisa em educação. **Dialogia**, São Paulo, n. 42, p. 1-16, set/dez 2022.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Franklin. **Perícia Contábil**. 1^a ed. Recife: Clube de Autores, 2011.